

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000555/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/08/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043346/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.162632/2023-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 31.787.989/0001-59, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). REINALDO ALVES DE OLIVEIRA;

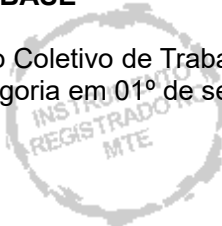
E

PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA, CNPJ n. 15.126.451/0001-47, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). BRUNO HUDSON DA SILVA MARTINS e por seu Procurador, Sr(a). WESLEY DA SILVA DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **De trabalhadores na Indústria de Exploração, Perfuração, Extração e Produção de Petróleo**, com abrangência territorial em **Conceição da Barra/ES, Jaguaré/ES, Linhares/ES e São Mateus/ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS**

A **EMPRESA** adotará a partir de 1º de setembro de 2022, o salário mínimo nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2022, obedecerão à escala salarial vigente na **EMPRESA**, recebendo salário nunca inferior ao piso salarial previsto no caput desta Cláusula.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A **EMPRESA** reajustará os salários de seus empregados com a data base de 1º de setembro de 2022 aplicando o percentual de 10,0% (dez inteiros por cento) que será aplicado sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2022.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A **EMPRESA** se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o último dia útil de cada mês. Eventuais acertos desse pagamento serão processados e pagos dentro do prazo legal.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **EMPRESA** pagará 30% (trinta por cento) de **Adicional de Periculosidade** aos seus empregados que trabalhem em exposição permanente com inflamáveis ou explosivo, conforme definido em Lei.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE HRA

Apartir de 01 de setembro de 2022 a **EMPRESA** pagará 20% (vinte por cento) de **Adicional de HRA** aos seus empregados, conforme definido em Lei.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados gratificação de férias da ordem de 1/3 (um terço) sobre o salário bruto do último mês trabalhado, conforme regime de trabalho, paga por ocasião das férias.

### CLÁUSULA NONA - DAS FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

Fica assegurado que o início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou folgas para os empregados que trabalhem em horário diurno entre 05:00 e 22:00 horas; não poderá coincidir com feriado para os empregados que trabalhem em qualquer outro tipo de jornada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese do início das férias coletivas ou individuais recair em dia de compensação do repouso legal, far-se-á o necessário acréscimo ao término daquelas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado receberá a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO 13º

A **EMPRESA** poderá antecipar aos empregados, desde que solicitado conforme a Lei, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, baseado no mês vigente, podendo efetuar o desconto do valor nominal antecipado, na época do pagamento previsto em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO AFASTADO - PROPORCIONAIS DE FÉRIAS E 13º

Em caso de doença ou acidente que venha a manter o empregado afastado, por mais de 06 (seis) meses, o mesmo perderá o direito às parcelas proporcionais de férias, e não perderá o direito às parcelas proporcionais do 13º (décimo terceiro) salário do período aquisitivo em que ocorreu o afastamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A parcela proporcional referente ao 13.º (décimo terceiro) salário do período aquisitivo relativo aos meses efetivamente trabalhados, será paga na ocasião prevista em Lei, do pagamento do 13.º salário relativo ao período em que ocorreu o afastamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A parcela proporcional referente às férias do período aquisitivo relativo aos meses efetivamente trabalhados antes do afastamento, não será somada à parcela referente aos meses trabalhados após o retorno do funcionário ao trabalho, para efeito do gozo de férias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA**

A **EMPRESA** deverá fornecer aos empregados, além do Seguro contra Acidentes de Trabalho obrigatório feito junto ao **INSS**, outro plano de **Seguro de Acidentes Pessoais**, com coberturas para Morte Acidental e Invalidez Permanente por Acidente de Trabalho, sem ônus para o empregado, para excluir o que está previsto no art.7º Inciso XXVIII da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Empresa estabelecerá o valor do capital do Seguro de Acidentes Pessoais em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para as coberturas mencionadas no **caput** desta cláusula, sem ônus para o empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A **EMPRESA** deverá fornecer aos seus empregados, inclusive aos afastados por doenças ou acidente de trabalho, Plano de Assistência Médica incluindo seus dependentes diretos, conforme já vem concedendo. A participação dos empregados fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores utilizados em consultas e exames médicos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes signatárias deste ACORDO desde já concordam que os benefícios em referência não terão caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da empregadora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO DO PLANO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A **EMPRESA** efetuará os descontos em folha de pagamento relativos aos Planos de Assistência Médica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os descontos dos que estiverem afastados por doença ou acidente de trabalho, serão efetuados na folha de pagamento do mês posterior ao retorno do afastado ao trabalho, e o acumulado dos descontos poderá ser parcelado conforme livre acordo entre o Empregado e a Empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APÓLICE DO SEGURO**

A **EMPRESA** se compromete a fornecer, quando solicitado, pelo empregado, cópia da Apólice do Seguro de Acidentes Pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CURSOS, PALESTRAS E TREINAMENTOS**

Quando a **EMPRESA** fornecer aos empregados cursos, palestras, treinamentos relativos a atividades fim da execução dos respectivos contratos, visando o aprimoramento técnico do mesmo e se o evento ocorrer no dia da sua folga ou do seu repouso remunerado, as horas despendidas com esses cursos serão remuneradas de forma simples, devendo corresponder ao valor/hora do salário bruto, sem a incidência do Adicional de Hora Extra ou de dobra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A **EMPRESA** estudará a implementação de cursos, palestras e treinamentos, e ou convênios com instituições de ensino para os seus empregados, que se manifestarem interessados, visando ao aprimoramento do currículo dos mesmos, fora da área técnica específica, tais como: supletivo de 1º e 2º graus profissionalizantes, informática.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As horas despendidas com os cursos não serão remuneradas, nem abonadas pela EMPRESA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE**

A **EMPRESA** obriga-se a fornecer a todos os empregados de campo, transporte que os conduza, quando do início da jornada de trabalho, **da sede da EMPRESA para a locação da UCOQ**, e, quando for final da jornada, **da locação da UCOQ para a sede da EMPRESA**, em São Mateus /ES, sem contudo, caracterizar horas "in itinere", para fins remuneratórios, o tempo de duração do trajeto dos transportados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

A **EMPRESA** fornecerá mensalmente a todos os seus empregados, a partir de 1º setembro de 2022, **ticket alimentação no valor mensal total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)** fornecimento este que não se constituirá salário "in natura", nos termos do Art. 458 da C.L.T., de modo que não se integrará ao salário dos empregados, para quaisquer fins. O pagamento de retroativo de cesta básica será em janeiro 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **EMPRESA** poderá efetuar desconto simbólico, na folha de pagamento referente ao ticket alimentação previsto no caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **EMPRESA** pagará um abono alimentação de R\$ 300,00 (Trezentos reais) em uma única parcela em janeiro 2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TICKET REFEIÇÃO**

A **EMPRESA** poderá substituir para os empregados, desde que haja consenso e seja de livre e espontânea vontade, a refeição servida em quentinha por ticket refeição no valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais), e **não se constituirá salário "in natura"**, nos termos do Art. 458 da C.L.T., de modo que **não se integrará ao salário** dos empregados, para quaisquer fins. **Este valor será aplicado a partir do mês de assinatura deste acordo coletivo.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes acordam que os benefícios enumerado nas cláusulas 18ª e 19ª não terão caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração dos empregados da Empregadora. Este valor será aplicado a partir do mês de assinatura deste acordo coletivo.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TEMPO PARA APOSENTADORIA**

Os empregados da **EMPRESA** que dependam de até 01 (um) ano para a aposentadoria por tempo de serviço pleno e que contemplam mais de 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma, contarão com estabilidade provisória até adquirir o tempo necessário para a aposentadoria integral, exceto no caso de falta grave, ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço na base de lotação do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o empregado usufruir do benefício supra, será necessário que no momento em que se enquadre nas condições, informe a empresa esta situação, devendo a mesma ser provada documentalmente. Caso a empresa não seja informada, o empregado mesmo estando enquadrado na regra do benefício, não poderá reclamar este por motivo de cessação do contrato de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AVISO DE DISPENSA**

O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso é trabalhado ou indenizado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ATESTADOS DE AFASTAMENTO**

A **EMPRESA** fornecerá os atestados de afastamento e de salário ou outros, para a Previdência, sempre e quando necessários ou solicitados pelo empregado.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas e não compensadas serão pagas, 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, quando trabalhada de segunda a sábado e 100% (cem por cento), em relação à hora normal, ou seja, pagas em dobro, não em triplo, quando trabalhada aos domingos e feriados, limitados a 12 feriados por ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os contratos de prestação de serviço vigentes, os feriados trabalhados dentro da escala normal de revezamento, serão pagos como hora normal.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO DE FOLGAS**

Poderá haver compensação em folgas das horas extras realizadas, obedecido ao limite mensal de 220 (duzentos e vinte) horas trabalhadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica autorizada a **EMPRESA** a utilizar o aplicativo digital de registro de ponto QRPoint ou similar para as funções de gestão e administrativas, adotando o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, de que trata as horas extras no *caput* desta cláusula, as quais serão pagas no máximo até 01 (um) ano subsequente àquele em que forem implementados os dias do banco de horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Banco de Horas mencionado no parágrafo primeiro da presente cláusula terá um limite máximo de acumulação de 120 (cento e vinte) horas por mês, sendo que, ultrapassado tal limite, a **EMPRESA** compromete-se a quitar as horas excedentes 120 (centésima vigésima) hora na folha de pagamento do mês subsequente àquelas horas extras realizadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O Banco de Horas para os empregados da operação, em regime administrativo será implementado com limite máximo de acumulação de 40 horas quando em situação de parada em manutenção e de 31 horas fora de parada de manutenção, sendo que, ultrapassados tais limites, a **EMPRESA** compromete-se a quitar as horas excedentes na folha de pagamento no prazo máximo de 3 meses subsequente àquelas horas extras realizadas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - HORÁRIO ADMINISTRATIVO**

O cálculo das horas-extras para o pessoal que trabalha no horário administrativo, ou seja, 08 (oito) horas por dia com intervalo para almoço, será feito aplicando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - HORÁRIO DE REVEZAMENTO**

O cálculo das horas-extras para o pessoal que trabalha no horário de revezamento 14 dias por 14 dias, ou seja, 12 (doze) horas por dia com intervalo para almoço, será feito aplicando-se o divisor de 180 (cento e oitenta) horas.

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL**

De acordo com o previsto no **subitem 7.4.3.5.2. da portaria SST8 de 08/05/96, (alteração da NR-7)**, o exame médico demissional será obrigatoriamente realizado até a data da homologação da demissão, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e cinquenta dias).

### **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS NORMAS DE SEGURANÇA**

Por meio da assinatura deste **ACORDO**, as partes assegurarão aos empregados da Empregadora o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho, desde que comprovada pela CIPA e/ou pelo engenheiro ou técnico de segurança da contratante.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO

A **EMPRESA** encaminhará mensalmente para cada **SINDICATO**, a relação dos trabalhadores que contribuem para cada **SINDICATO**, bem como os valores descontados, repassando à entidade até o dia 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CUMPRIMENTO DO ACT

As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente **Acordo Coletivo**.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE

Este **Acordo Coletivo** tem validade de 01 (um) ano a contar do dia 1º de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023. As cláusulas econômicas serão negociadas em 1º de Setembro de 2023.

## DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA REVISÃO

As partes concordam que, no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo, deverão ser iniciadas as negociações visando a sua revisão ou discussão de um novo acordo. Fica desde já estabelecido, no entanto, que o silêncio das partes não pode ser tomado como sinal de que este Acordo deverá ser renovado automaticamente.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Conforme disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma via deste Acordo deverá ser depositada na Superintendência Regional do Trabalho localizada na área de atuação do SINDICATO, além do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante da execução do presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, inclusive quanto a sua aplicação.

E estando as partes justas e acordadas, assinam o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**,

em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

São Mateus/ES, 14 de Abril de 2023.

}

**REINALDO ALVES DE OLIVEIRA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPIRITO SANTO**

**BRUNO HUDSON DA SILVA MARTINS  
PROCURADOR  
PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA**

**WESLEY DA SILVA DOS SANTOS  
PROCURADOR  
PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.